

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO-REGIONAL IIIDESPACHO DO DIRETOR  
DE 29.09.2022

**PROCESSO N° SEI-330026/000635/2022 - AUTORIZO**, a partir de 26/09/2022, o início do serviço de "obras de contenção, drenagem, pavimentação e sinalização nos KM 0,6, 1,5, 2,0 e 3,7 da RJ-157 no Município de Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro", a cargo do SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA, Processo nº SEI-160002/000720/2021; CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 010/2022; CONTRATO: 098/2022; VALOR: R\$ 12.726.961,22; PRAZO: 18 (dezoito) meses; INÍCIO: 03/10/2022; TÉRMINO: 03/04/2024.

Id: 2430230

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO-REGIONAL IVDESPACHOS DO DIRETOR  
DE 26.09.2022

**PROCESSO N° SEI-330026/000629/2022 - AUTORIZO**, a partir de 26/09/2022, o início do serviço de "execução de obra de construção de pente de concreto pretendido, para substituir o pontilhão de madeira na Rodovia RJ-154 no km 5,5, coordenadas 22°03'43"S, 42°42'02"W - no Município de Sumidouro - Estado do Rio de Janeiro", a cargo do MERITI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI. Processo nº SEI-330024/000179/2021; TOMADA DE PREÇO N° 008/2021; CONTRATO: 097/2022; VALOR: R\$ 613.669,96; PRAZO: 90 (noventa) dias corridos; INÍCIO: 26/09/2022; TÉRMINO: 24/12/2022.

**PROCESSO N° SEI-330026/000631/2022 - AUTORIZO**, a partir de 26/09/2022, o início do serviço de "construção do pórtico de xerém, no município de duque de caxias-RJ", a cargo do AGABO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Processo nº SEI-160002/000157/2022; CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 030/2022; CONTRATO: 096/2022; VALOR: R\$ 1.666.494,16; PRAZO: 120(cento e vinte) dias corridos; INÍCIO: 26/09/2022; TÉRMINO: 23/01/2023.

Id: 2430227

## Controladoria Geral do Estado

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

## ATO DO CONTROLADOR-GERAL

## RESOLUÇÃO CGE N° 175 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 4º DA RESOLUÇÃO CGE N.º 116, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições previstas na Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, e o disposto no Processo nº SEI-320001/003486/2021,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo estabelecido no Art. 4º da RESOLUÇÃO CGE N.º 116, de 13 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial de 16 de dezembro de 2021, prorrogado anteriormente pela RESOLUÇÃO CGE N.º 130, de 09 de março de 2022, publicada no Diário Oficial de 14 de março de 2022, pela RESOLUÇÃO CGE N.º 146, de 06 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial de 08 de junho de 2022 e pela RESOLUÇÃO CGE N.º 162, de 29 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial de 02 de setembro de 2022, para concluir a revisão e apresentar minuta de RESOLUÇÃO CGE promovendo as alterações na RESOLUÇÃO CGE N.º 97, de 09 de setembro de 2021.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2022

JURANDIR LEMOS FILHO  
Controlador-Geral do Estado

Id: 2442406

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHO DA ASSESSORA  
DE 22.11.2022

**PROCESSO N° SEI-040103/000009/2022 - CONCEDO** 3 (três) meses de Licença Prêmio ao servidor RONALD MARCIO GUEDES RODRIGUES, Auditor do Estado, ID nº 19435843/01, referente ao período aquisitivo de 12/10/2015 a 09/10/2020.

Id: 2442458

## Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 29/11/2022

**PROCESSO N° SEI-150001/013291/2022 - Vinculação de Placas Particulares** - Secretaria de Estado da Casa Civil. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2442446

## Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

## ATO DO SECRETÁRIO

## RESOLUÇÃO SETRAB N° 965 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

**ALTERA RESOLUÇÃO SETRAB N° 945, DE 26 DE ABRIL DE 2022, PUBLICADA NO DOERJ DE 27 DE ABRIL DE 2022, PÁG. 24, PARA OS FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVİDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº SEI-400001/000191/2022,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar o Gestor do instrumento contratual nº 010/2022, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro pela Secretaria de Estado de Trabalho e Renda e a empresa Trivale Instituição de Pagamento Ltda excluindo o servidor Marcus Vinícius Atella Bastos, Id. Funcional nº 5123503-0.

**Parágrafo Único** - Designar como Gestor o servidor Valdilson Dias Gonçalves - Id Funcional nº 5129102-9.

**Art. 2º** - Cabem ao Gestor designado no Parágrafo Único, as atividades gerenciais, técnicas e operacional que compõem o processo de contratação conforme especificado no art. 12, e seus Incisos do Decreto nº 45.600/2016.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2022

PATRIQUE WELBER  
Secretário de Estado de Trabalho e Renda

Id: 2442439

## Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JULGADORA

DESPACHOS DA AUTORIDADE COMPETENTE  
DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
DE 20/11/2022

**PROCESSO N° SEI-220013/000913/2020 - DROGARIAS PACHECO S.A. - DRA. JULLIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ, OAB/SP 182.302-A.**

**PROCESSO N° SEI-240002/002218/2022 - POSTO DE GASOLINA CAPOEIRAS EIRELI.**

**PROCESSO N° SEI-240002/002166/2022 - POSTO DE GASOLINA SÃO JOSÉ DE TERESÓPOLIS LTDA.**

**PROCESSO N° SEI-240002/002189/2022 - AUTO POSTO MATRIZ LTDA.**

**NOTIFICO** as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentar RECURSO contra a decisão de primeira instância que impõe a sanção de multa no processo administrativo à epigrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais peticionamentos deverão ser realizados através da plataforma <http://www.fazenda.rj.gov.br/sei>

## DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA

DESPACHO DA CHEFIA DE DEPARTAMENTO  
DE 29/11/2022

**PROCESSO SEI N° E-24/004/4455/2015 - CARIOCA DA VILA BAR E RESTAURANTE LTDA - MAURO CESAR COSTA DO NASCIMENTO. Identidade 10292498-2 IFP/RJ - NOTIFIQUE-SE** o fornecedor do indeferimento do pedido de novo parcelamento. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais peticionamentos deverão ser realizados através da plataforma <http://www.fazenda.rj.gov.br/sei>

Id: 2442557

## Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE GESTÃORETIFICAÇÃO  
D.O. DE 30.11.2022  
PÁGINA 30 - 2ª COLUNADESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE  
DE 23.11.2022

Onde se lê: PROCESSO nº SEI-140001/000056/2022 - LUCIANA GONÇALVES BRANDÃO ...

Leia-se: ... PROCESSO nº SEI-140001/029134/2022- LUCIANA GONÇALVES BRANDÃO ....

Id: 2442715

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

## Secretaria de Estado da Casa Civil

## SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 058/2021.

**PARTES:** Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa E3 COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 057/2021, relativo à prestação de serviços contínuos de publicidade, que tem por escopo fins educativos, informativos ou de orientação social, sob demanda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, para atender as necessidades de toda a Administração Pública Direta e Indireta, do poder executivo do estado do rio de janeiro, especificados e quantificados na forma do briefing (anexo I), com fundamento no art. 57, inciso II, e na Cláusula Terceira, § Único do contrato.

**VALOR:** R\$ 31.250.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

**PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 02/12/2022.

**DATA DA ASSINATURA:** 30/11/2022.

**FUNDAMENTO:** Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

**PROCESSO N° SEI-E-12/207/694/2019.**

Id: 2442858

## SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 056/2021.

**PARTES:** Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa AGÊNCIA NACIONAL DE PROPAGANDA LTDA.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 056/2021, relativo à prestação de serviços contínuos de serviços de publicidade, que tem por escopo fins educativos, informativos ou de orientação social, sob demanda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, para atender as necessidades de toda a Administração Pública Direta e Indireta, do poder executivo do estado do rio de janeiro, especificados e quantificados na forma do briefing (anexo I), com fundamento no art. 57, inciso II, e na Cláusula Terceira, § Único do contrato.

**VALOR:** R\$ 31.250.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

**PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 02/12/2022.

**DATA DA ASSINATURA:** 30/11/2022.

**FUNDAMENTO:** Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

**PROCESSO N° SEI-E-12/207/694/2019.**

Id: 2442857

## SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2021.

**PARTES:** Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa PROPEG COMUNICAÇÃO S/A.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 059/2021, relativo à prestação de serviços contínuos de publicidade, que tem por escopo fins educativos, informativos ou de orientação social, sob demanda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, para atender as necessidades de toda a Administração Pública Direta e Indireta, do poder executivo do estado do rio de janeiro, especificados e quantificados na forma do briefing (anexo I), com fundamento no art. 57, inciso II, e na Cláusula Terceira, § Único do contrato.</p